



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ-MA

Rua Seroa da Mota, 414 • CEP 65.660-000
CNPJ 06.477.822/0001-44 • Telefax: (0**86) 523-1233

LEI Nº 002/2001

DE 13 DE MARÇO DE 2001.

Dispõe sobre a criação do **Conselho Municipal de Assistência Social** e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão:**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS**, órgão de deliberação colegiada, de caráter permanente e com composição paritária em âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao **Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS**:

- I - Definir as prioridades da política de assistência social;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do **Plano Municipal de Assistência Social**;
- III - Aprovar a **Política Municipal de Assistência Social**;
- IV - Atuar na formulação de estratégias e controle de execução da política de assistência social;
- V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do **Fundo Municipal de Assistência Social**, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI - Acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do **Fundo Municipal de Assistência Social**, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;
- VIII - Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos no âmbito municipal;
- IX - Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ-MA

Rua Seroa da Mota, 414 • CEP 65.660-000

CNPJ 06.477.822/0001-44 • Telefax: (0**86) 523-1233

X – Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII – Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a **Conferência Municipal de Assistência Social**, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aproveitamento do sistema;

XIV – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os gastos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV – Regulamentar a concessão e valor dos benefícios eventuais mediante critérios e prazos definidos pelo **Conselho Municipal de Assistência Social**.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal:

Ação Social;

a) - Representante da Secretaria Municipal do Trabalho e

b) - Representante da Secretaria Municipal da Educação;

c) - Representante da Secretaria Municipal da Saúde;

d) - Representante da Secretaria Municipal de agricultura;

II – Dos Usuários:

a) – Representante da Associação dos Moradores do Bairro Vereda Grande;

b) – Representante da Associação dos Moradores do Bairro Eleutério Rezende;

c) – Representante da Associação dos Moradores do Povoado Jatobá Ferrado;

d) – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barão de Grajaú - MA. ✓

Parágrafo Primeiro: Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ-MA

Rua Seroa da Mota, 414 • CEP 65.660-000
CNPJ 06.477.822/0001-44 • Telefax: (0**86) 523-1233

Parágrafo Primeiro: Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo Segundo: Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 5º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I) - Da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações, caso tenha na composição do Conselho;
- II) - Do único representante legal das entidades nos demais casos.

Parágrafo Primeiro: Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 6º - As atividades dos membros do CMAS reger-se-ão pelas disposições seguintes:

- I) - O exercício da função de Conselheiro é considerada serviço público relevante, e não será remunerada;
- II) - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões intercaladas;
- III) - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;
- IV) - Cada membro do CMAS, terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V) - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I) - Plenário como órgão de deliberação máxima;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ-MA

Rua Seroa da Mota, 414 • CEP 65.660-000

CNPJ 06.477.822/0001-44 • Telefax: (0**86) 523-1233

II) – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura vinculada à Secretaria de Assistência Social ou congêneres.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I) – consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II) – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III) – Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 10º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único: As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 11º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 12º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), obedecendo as prescrições contidas no inciso I a IV do § 1º do Art. 43º da Lei Federal Nº 4.320/64, para promover as despesas de implantação do CMAS.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú,
Estado do Maranhão, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e um.**

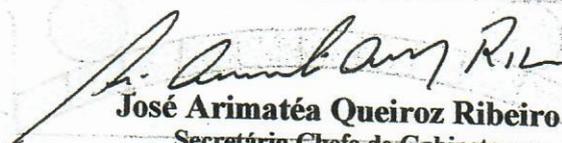


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ-MA

Rua Seroa da Mota, 414 • CEP 65.660-000
CNPJ 06.477.822/0001-44 • Telefax: (0**86) 523-1233


Cezar Queiroz Ribeiro
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada em local apropriado a presente lei aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e um.


José Arimatéa Queiroz Ribeiro
Secretário Chefe de Gabinete

